

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE  
UMA DAS VARAS CÍVEL DA COMARCA NATAL/RN, OU QUEM COUBER  
POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**EDUARDO DE MACEDO SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 002.721.672, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 105.328.244-31, residente e domiciliado na Rua Sítio Campinas, 3 "PR" São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000, por seu advogado abaixo assinado, com endereço profissional situado à Rua Dr. Sadi Mendes de Lucena, nº 1022-A, Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP: 59.146-110, E-mail: jrfneves@outlook.com, legalmente constituído na forma definida pela procuração anexo (doc. 01), vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO  
OBRIGATÓRIO - DPVAT, C/C PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA**

em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob o nº 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citações e intimações sítio à Av. Prudente de Moraes, nº 4055, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP 59.063-200, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

## I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

1. Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe prive do seu próprio sustento e da sua família, vêm, com amparo na Lei 1.060/50 e as alterações trazidas pelas Leis 7.510/86 e, 13.105/15, em seus artigos 98 e 99, NCPC. Assim, pede-lhe que seja concedido Assistência Judiciária Gratuita. Destarte, segue declaração de pobreza (doc. 07).

## II - DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

2. Cumpre inicialmente destacar o reconhecimento da competência deste juízo para processamento e julgamento do feito, uma vez que se trata de faculdade da parte autora a escolha do foro para propositura da ação, destarte o art. 46, do NCPC, senão vejamos:

***“Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu. (destacamos)***

3. Tratando-se de faculdade da parte autora, o art. 53, do NCPC, elenca mais opções para escolha:

***“É competente o foro:***

***(...)***

***V - de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves. ” (grifamos).***

4. Assim, a parte autora tem a sua escolha quaisquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos, ou seja, o seu domicílio, o domicílio do réu, bem como o local do fato.

## III - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

5. Saliente-se que, quanto à legitimidade passiva para compor a causa, é de entendimento uníssono que quaisquer das Seguradoras que fazem parte do Convênio Nacional respondem pelo pagamento da indenização. Vejamos as decisões dos nossos Tribunais:

**"TJ-SP - Apelação APL 00017497620108260010 SP 0001749- 76.2010.8.26.0010 (TJ-SP).**

**Ementa: SEGURO OBRIGA TÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. INEXISTÊNCIA. Qualquer seguradora que integra o consórcio respectivo tem legitimidade passiva para a ação de cobrança do valor do seguro obrigatório de veículo (DPVAT), cabendo a escolha unicamente aos autores". (...). Data de publicação: 17/12/2013.**

**"T J-RN - Apelação Cível AC 32998 RN 2010.003299-8 (TJ-RN).**

**EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ILEGITIMIDADE DA PARTE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU. EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DOS ARTS. 267, I, C/C 295, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. CONSÓRCIO DE SEGURADORAS. PARTE LEGÍTIMA. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (...). Data de Julgamento: 22/06/2010. (destacamos tudo).**

6. Portanto, qualquer seguradora que integra o consórcio respectivo tem legitimidade passiva para a ação de cobrança do seguro obrigatório de veículo (DPVAT).

#### **IV - DO INTERESSE DE AGIR**

7. De acordo com a Lei Magna, em seu art. 5º, inciso XXXV, que aduz: "*A Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*"

8. Destarte, o preceito insculpido no referido artigo, o Autor não precisava se submeter as vaidades administrativas das Seguradoras partes do Convênio DPVAT para ter seu direito atendido por se tratar de direito legal.

9. Contudo, em resente decisão do colendo STF, no (RE 839.314/MA), de relatoria do Min. Luiz Fux; e (RE 839.347/MA, de relatoria da Min. Rosa Weber, por orientação jurisprudencial exarada no (RE 631.240/MG), de Relatoria do Min. Roberto Barroso, julgado sob a sistemática da Repercussão Geral.

10. A Corte suprema firmou entendimento da exigência da comprovação do prévio requerimento administrativo à uma das seguradoras como condição da nas ações de cobrança de seguro DPVAT ajuizadas após 03.09.2014.

11. Nesse sentido, o referido entendimento fora sufragado no Egrégio TJ/RN, em decisão proferida pelo Des. Amaury Moura Sobrinho, nos autos do AI 2015.010884-5, julgado em 14/08/2015.

12. Portanto, segue cópia do prévio requerimento (doc. 04) anexo, caracterizando-se o (interesse de agir) do Autor.

## V – DOS FATOS

13. O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 04/06/2016, nas mediações do Sítio Campinas, São Gonçalo do Amarante/RN, por volta das 14:30hs, conforme demonstra o Boletim de Ocorrência do órgão policial (doc. 02) digitalizado e anexo daquele município.

14. Excele anotar que, o Autor teve uma **fratura da perna direita**, sujeitando-se a procedimento cirúrgico, sendo afastado do trabalho, ficando em benefício do INSS, decorrendo assim em uma incapacidade parcial incompleta de caráter permanente, consoante aponta os Documentos Médicos Hospitalares digitalizados (doc. 03).

15. Registre que o Autor teve seu pedido de indenização do Seguro DPVAT reconhecido administrativamente, sendo sua incapacidade permanente de natureza parcial e incompleta, recebendo, apenas, o montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), de acordo com o documento da Seguradora Líder (doc. 04).

16. Urge que, o recebimento de parte da indenização não implica em renúncia do valor remanescente, vez que o Autor faz *jus* a um percentual bem maior do que fora pago pela Seguradora.

17. Ademais, o Seguro Obrigatório DPVAT é regulamentado por Lei específica, o que o torna contrário aos demais contrato dessa natureza, razão pela qual, os valores das indenizações tarifados são insuscetíveis de transação, já que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em tabela constante na própria Lei.

18. Outrossim, a rigidez da norma legal, em quantificar os valores das indenizações, tem como objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso, o segurado vítima de acidente de trânsito.

19. Assim, o valor recebido é inferior ao que o Autor tem direito, já que conforme as providências trazidas pela Lei 11.945/09, a perda anatômica ou funcional, deverá ser enquadrada em uma das condições seguintes: para as perdas de repercussão intensa 75%, para as de repercussão média 50%, para as de leve repercussão 25%, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

20. Desta forma, em consonância com a legislação vigente que trata da matéria e, com base em toda documentação acostada na exordial, vemos que o Autor faz *jus* a uma complementação da indenização, devendo, portando, ser enquadrado a sua condição física em uma das condições acima descrita.

## VI - DO DIREITO

21. O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte, invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

22. Essa Lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o Seguro Obrigatório DPVAT. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes de trânsito o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

23. A indenização será paga em decorrência do acidente de trânsito que ocasionou a lesão no patrimônio físico da vítima, e é quantificada com o estabelecido no art. 3º, inciso II, da referida Lei, *in verbis*:

***"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada".***

*I - (...)*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

*III - (...) (destacamos tudo).*

24. E, continua o § 1º, incisos I e II, do citado artigo:

***§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei n" 11.945, de 2009).***

***I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei n" 11.945, de 2009).***

***II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75 % (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei n" 11.945, de 2009). (destacamos tudo).***

25. Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro, órgão, sentido ou função e, é permanente, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

26. Não obstante, essa invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do membro, órgão, sentido ou função é afetada

integralmente ou em apenas parte, ou seja, invalidez total ou parcial, sendo ainda está última subdividida em completa ou incompleta.

27. Assim, a repercussão física ocasionada no corpo da vítima oriunda de acidente de transito, vale dizer, a sequela, mesmo que seja reversível, será indenizada pelas Seguradoras Conveniadas.

28. Para tanto, basta resultar de um acidente causado por veículo automotor para que o Seguro Obrigatório DPVAT indenize as vítimas, pois o Seguro tem natureza obrigatória, social e alimentar, cujo segurado é indeterminado, não sendo necessário que seja o condutor do veículo, e sim qualquer pessoa que em terras nacionais tenha sido vítima de acidente de transito.

29. Oportuno asseverar ainda que, quanto a documentação exigida pela legislação supramencionada, basta o laudo médico e/ou, documentos hospitalares do primeiro atendimento médico e o Boletim de Ocorrência do órgão policial competente, consoante o disposto no art. 5º, da Lei 6.194/74, vejamos:

***"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (Destacamos).***

30. Ressalte ainda que, a indenização será paga independentemente da existência de culpa, mesmo que não haja pagamento do resseguro, ficando abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

31. Contudo, a indenização que faz jus o Autor deve ser apurada por perícia técnica levando-se em considerando a natureza ou extensão das lesões, bem como o grau da incapacidade de acordo com a Súmula 474 do STJ que aduz: *"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez"*.

32. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

**"TJ-RS - Apelação Cível AC 70058958216 RS (TJ-RS)**

**Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70058958216, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 22/04/2014) ”. Data de publicação: 28/04/2014. (grifamos).**

**“TJ-RS - Apelação Cível AC 70059835223 RS (TJ-RS)**

**Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. 1. Conhecimento das razões recursais. Atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 514 do CPC. Preliminar contrarrecursal afastada. 2. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. AFASTADA A PRELIMINAR CONTRARRECURSAL E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70059835223, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 01/06/2014”.** Data de publicação: 05/06/2014. (destacamos).

33. Tendo em vista todo o exposto, bem como toda documentação médica e o boletim de ocorrência colacionados a exordial, bem como os demais exames que, se assim fizerem necessários ao caso, entende-se que o valor arbitrado pela Seguradora não corresponde as sequelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

34. Nesse sentido, resta somente apuração técnica da graduação da invalidez, o que se requer desde agora, para tanto segue quesitos para perícia médica em anexo (doc. 05).

35. Salientando-se, contudo, que, mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o r. laudo, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, vez que o pedido estar condicionado a graduação do laudo médico.

36. Contudo, a parte autora é consumidora hipossuficiente e que alegações aqui formuladas tem aparência de verdade, o que satisfaz os

pressupostos do artigo 6º, VIII, do CDC, requer a inversão do ônus da prova em favor do Autor.

## VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A citação da Porto Seguro CIA. de Seguros Gerais, no endereço acima citado, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados.
- b) A condenação da Requerida ao pagamento da complementação da indenização, conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do evento danoso e juros de 1% ao mês a contar da citação, consoante a Súmula 426 do STJ.
- c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
- d) Apuração técnica da graduação da invalidez, destarte a Súmula 474 do STJ, para tanto, segue quesitos para perícia médica anexo e, requer a inversão do ônus da prova em favor do Autor.
- e) Os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da lei 1.060/50, a as alterações trazidas pelas leis 7.115/1983 e 13.105/2015.
- f) Que seja julgado procedente o pedido do Autor, condenando a Ré, a pagar uma complementação da indenização no percentual apurado pelo laudo médico.
- g) **Consoante o disposto no art. 319, VII e o artigo 334 e seus parágrafos, o autor não se submeter à audiência de conciliação ou mediação por tratar-se de matéria cuja prova é exclusivamente pericial, salvo perito no local para este fim.**
- h) Requer finalmente que, na confecção do ALVARÁ, seja descontado das verbas indenizatórias do Autor o valor de 30% (trinta por cento), conforme o contrato (doc. 09) anexo e, somando ao valor das verbas sucumbenciais.

Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, a prova testemunhal, prova documental e, em especial a perícia médica.

Atribuindo-se a causa o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para efeito de alçada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 30 de janeiro de 2016

João Roberto Ferreira das Neves  
OAB/RN 11239

(documento assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/06)

**ROL DE DOCUMENTOS:**

- 1) Procuração;
- 2) Boletim Policial;
- 3) Documentos Médicos;
- 4) Prévio requerimento administrativo;
- 5) Quesitos;
- 6) Documentos Pessoais;
- 7) Declaração de Pobreza;
  
- 9) Contrato de honorários.

**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

**OUTORGANTE (S):**

Nome: Eduardo de Macedo Silva  
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteiro  
RG nº: 002 721 672 CPF nº: 109.328.244-31  
Endereço: Sítio compinos, 3ª R.  
Bairro: Zona Rural Cidade: São Gonçalo do Amarante/RN,  
CEP: 59.290.000.

**OUTORGADO(S):**

**JOÃO ROBERTO FERREIRA NEVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11.239, com escritório profissional à Rua Dr. Sadi Mendes de Lucena, nº 1022-A, Monte Castelo, Parnamirim/ RN, CEP 59.146-110, E-mail: jrfneves@outlook.com.

**PODERES:** amplos e ilimitados para o foro em geral, junto ou separadamente, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, podendo propor e variar de ações civis e criminais, em quaisquer medidas preliminares ou assecuratórias dos nossos direitos e interesses, defende-lhe nas que lhe forem propostas, usar de todos os recursos em Direito admitidos, receber citações e notificações, louvar-se em peritos ou impugná-los, cobrar honorários, inclusive do(s) outorgante(s), referente à presente ação, fazer impugnação, adjudicações, arrematações, transigir, desistir, receber e dar quitações, reconhecer ou não o procedimento do pedido, renunciar ao direito sobre ação, firmar compromissos e substabelecer, podendo ainda usar dos poderes da cláusula “**AD JUDICIA ET EXTRA**” para requerer e receber junto aos **Hospitais o Boletim do Primeiro Atendimento e Prontuário Cirúrgicos**, o que tudo dará por firme e valioso e, em especial para presente ação de cobrança do Seguro DPVAT.

Parnamirim/RN, 11 de Outubro de 2016

Eduardo de Macedo Silva

OUTORGANTE



Govorno do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Polícia Civil  
Delegacia Eletrônica



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
Endereço: AV. CEL. ESTEVÃO MOURA, S/N, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM**

1.1 Protocolo: J2016027002584  
1.2 Data de Expedição: 31/08/2016 11.17.55  
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO  
1.4 Ligou CIOSP: Não

**2. DADOS DO LOCAL DO FATO**

2.1 Data/Hora do Fato: 04/06/2016 14.30.00  
2.2 Autoria: Conhecida  
2.3 Fato: Consumado  
2.4 Flagrante: Não  
2.4 Meio(s) empregado(s): Veículo  
2.7 Logradouro: SÍTIO CAMPINAS  
2.6 Tipo do local: Rural  
2.9 CEP:  
2.8 Número: INCERTO  
2.11 Ponto de Referência: PRÓXIMO AO LARANJAL CASA SHOW  
2.10 Complemento:  
2.12 Bairro: ZONA RURAL - SÍTIOS E FAZENDAS  
2.13 Cidade: SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

**3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)**

3.1 Nome Completo: EDUARDO DE MACEDO SILVA  
3.2 Estado civil: Solteiro(a)  
3.3 Etnia: Sem Informação  
3.4 Pai: SEABSTIAO TEOTONIO DA SILVA  
3.5 Mãe: MARIA DAS NEVES DE MACEDO SILVA  
3.6 Data de Nascimento: 27/11/1990  
3.7 Sexo: MASCULINO  
3.8 RG: 002721672 - ITEP/RN  
3.9 CPF: 10532824431  
3.10 Passaporte:  
3.11 Nacionalidade:  
3.12 Naturalidade: MACAIBA RN  
3.13 Profissão: MARTELETEIRO  
3.14 E-Mail:  
3.15 Telefone(s): 84 987071024  
3.16 Logradouro: SITIO CAMPINAS 3  
3.17 Número: 34  
3.18 CEP:  
3.19 Bairro: CAMPINAS  
3.20 Cidade: SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

**4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)**

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

**5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLuíDOS ACUSADOS)**

**6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)**

6.1.1 Nome Completo: JARLENE DE LIMA FREITAS  
6.1.2 Estado civil: Solteiro(a)  
6.1.3 Etnia: Sem Informação  
6.1.4 Pai: Sem Informação  
6.1.5 Mãe: LUIZA DE LIMA FREITAS  
6.1.6 Data de Nascimento: 14/03/1989  
6.1.7 Sexo: FEMININO  
6.1.8 RG: 3185679  
6.1.9 CPF:  
6.1.10 Profissão: DO LAR  
6.1.11 Nacionalidade:  
6.1.12 Passaporte:  
6.1.13 Logradouro: R. SITIO CAMPINAS3  
6.1.14 Número: INCERTO  
6.1.15 CEP:  
6.1.16 Bairro: CAMPINAS  
6.1.17 Cidade: SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
6.1.18 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

**7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)**

7.1.1 Segurado: Não  
7.1.2 Seguradora:  
7.1.3 Chassi: \*\*\*\*\*40476  
7.1.4 Renavam:  
7.1.5 Placa: MYS2735  
7.1.6 Estado:  
7.1.7 Marca: HONDA  
7.1.8 Modelo: CG 125 FAN  
7.1.9 Ano do Modelo: 2007  
7.1.10 Ano de Fabricação: 2007  
7.1.11 Cor do veículo: VERMELHA  
7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA  
7.1.13 Nota Fiscal:  
7.1.14 Número do Motor:  
7.1.15 Nome do proprietário: ADENALDO VALCACIO DA SILVA  
7.1.16 Vínculo com a  
7.1.17 Nome do condutor: EDUARDO DE MACEDO SILVA  
7.1.18 Observações:  
Ocorrência:

**8. DADOS DA OCORRÊNCIA**

**9. DOS FATOS**

**9.1 Histórico**

A VÍTIMA COMPARECEU A ESTA DELEGACIA E ALEGOU QUE EM DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS; VINHA EM SUA MOTOCICLETA NA DIREÇÃO DA SUA RESIDÊNCIA, QUANDO NA PISTA SE DEPAROU COM ALGUMAS VACAS, TENTANDO DESVIAR DAS MESMAS PERDEU O CONTROLE E COLIDIU COM UMA CERCA. NADA MAIS DISSE.

**9.2 Informações do CIOSP**

**9.3 Outras Providências**

FEITO O B.O E ENCAMINHADO AO CARTÓRIO.

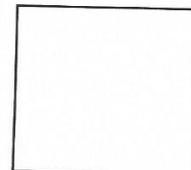
**10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)**

**11. DECLARAÇÃO**

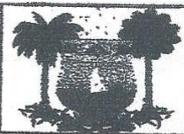
O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.  
Data 31/08/2016 11.17.55

Polícia Civil  
Matrícula nº 168.235-3

Eduardo de Macedo Silva  
Interessado







Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Dr. João Machado  
CLÍNICA MÉDICA

**ENTREVISTA SOCIAL**

**Leito:** 17

**Identificação:**

Nome do Paciente: Eduardo de Macedo Silva

Idade: 25 Data de Nascimento: 24.11.90 Sexo: Masculino

Naturalidade: Macaíba - RN

Filiação: Sebastião Teodoro da Silva  
Mirna das Neves de Macedo Silva

Cônjuge: \_\_\_\_\_

Endereço: Sítio Belo Horizonte - Zona Rural

CEP: 59.290-000 Cidade: S. Augusto de Ananias UF: RN

Grau de Instrução: Fundamental

Profissão: Guarador

Telefones para contato: 987816153 - Vinicius (cunhado)

98715-8483 (paciente) 98623 0462 (André)

**Documentos:**

RG: 002.721.672 Órgão Emissor: S&P-RN Data de Expedição: 12.01.15

CPF: 105.328.244-31

CNS: 706 2025 5364 156

CONFERE ORIGINAL  
NATAL/RN, 14/10/15  
SESAP. MAT. Nº 1522

Data de Admissão: 04/06/16

**Observações:**

O paciente reside em casa sozinho com a companheira. Atualmente está desempregado. Sofreu acidente de motocicleta, havia consumido bebidas alcoólicas e orientado sobre as normas e rotinas do médico. Solicitou cópias dos documentos pessoais.

Diana Denise Rodrigues Peres.  
Assistente Social  
PREV. 1032



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
 Secretaria de Estado da Saúde Pública  
 Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel  
 Pronto Socorro Clóvis Sarinho

**FICHA DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL**

Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_  
 UTI: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_  
 Data de admissão: 04 / 06 / 2016  
 Alto: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Identificação**

Nome: EDUARDO DE ALCEGO SILVA Naturalidade: MARACÁ/LN  
 Idade: 25 ANOS Sexo:  Masculino  Feminino Data de Nascimento: 27 / 11 / 1990  
 CPF: 002.721.672 Estado Civil: SOLTEIRO Nível de Instrução: \_\_\_\_\_  
 Relação: PAI: SEBASTIÃO TEOTÔNIO DA SILVA  
 MÃE: M<sup>rs</sup> DAS NEVES DE ALCEGO SILVA  
 Endereço: POUSADO CARDINAS Cidade: SÃO BONCALO DO ARRAIANE/LN  
 Telefone: ( ) 987816153  Residencial  Trabalho  Recado  
 Contato: 987143229 Outros telefones: \_\_\_\_\_  
 Responsável pelo paciente: YARLENE DE LIMA FREITAS Parentesco: CONDOMHEIRA  
 Endereço do Responsável: O MESMO

**Situação Ocupacional do Paciente e Vinculação Previdenciária**

Atividade que desenvolve: FURADOR (CONSTRUC CIVIL)  
 Trabalha com vínculo empregatício  Sim  Não  
 Desempregado  Sim  Não Benefício da LOAS  Sim  Não Renda: \_\_\_\_\_  
 Composição familiar: 02 PESSOAS - PACIENTE RESIDE COM SUA CONDOMHEIRA

**Forma de Acesso ao Serviço:**

Sozinho - procurou atendimento ( ) Trazido por familiares  
 Socorrido em via pública (X) Trazido pelo SAMU  
 ENCAMINHADO: Hospital de origem: \_\_\_\_\_  
 Médico: \_\_\_\_\_

CONFERE COM ORIGINAL  
 NATALINA, 14/07/16  
 SESAP. MAT. Nº 182

4. Paciente encontra-se nos requisitos para ter acompanhamento?  
 Sim  Não  
 Em caso positivo, qual o motivo? \_\_\_\_\_

Evolução (Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, condições emocionais, participação da família na internação, orientações recebidas, encaminhamentos, etc.)

04/06/16 PACIENTE SOFREU QUESA DE MOTO, SENDO INTERNADO  
 PELA ORTOPEDIA COM TALAÇA EM MIE.  
 ORIENTADO QUANTO ORDEM E NOTÍAS HOSPITALAR.  
 SOLICITOU XEROX DOCUMENTOS.  
 OBS: ANEXADO XEROX RG, CPF E C.VUS NO PACOTÁRIO. *Yarlene pro.*

Hospital mantido com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais

ESTE HOSPITAL É MEU É SEU É NOSSO.

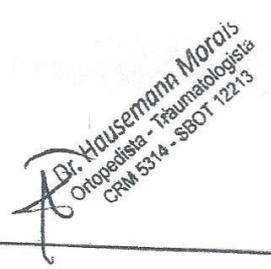
\* Atendimento de pronto socorro 03 dias - Ponta (3)  
 \* Negativa.  
 \* exame sangue.

Atend 173923

 <b>PRONTOCLÍNICA DA CRIANÇA LTDA</b> <b>DRº PAULO GURGEL</b>		
REGISTRO DE INTERNAMENTO		
Nº AIH:	Nº ATENDIMENTO	DATA: 05/06/16 HS:
TIPO DE INTERNAMENTO:	<input checked="" type="checkbox"/> CIRÚRGICO ( ) CLÍNICO ( ) PEDIÁTRICO	
ACOMODÇÃO:	LEITO:	CONVÊNIO: SIS
MATRICULA	VALIDADE	
ASS. DO RESPONSÁVEL PELO INTERNAMENTO:		

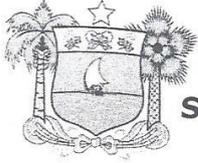
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		
NOME: Eduardo de Macedo Silva	SEXO: M ( ) F ( )	
DATA DE NASCIMENTO: 27/11/90	RG: 221672	CPF: 105328244
FILIAÇÃO MÃE: Maria das Neves de Macedo Silva		
ENDEREÇO: Sítio Campinas Nº		
BAIRRO: Zona Rural	CIDADE: São Gonçalo	
ESTADO: RN	CEP:	
RESPONSÁVEL:	PARENTESCO:	
FONE: 8487-1574	FONE:	
SUMÁRIO DE ALTA		
TIPO DE ALTA: ( ) MÉDICA ( ) ADMINISTRATIVA ( ) A PEDIDO ( ) EVASÃO ( ) OBITO		
DATA: / / 2016 HORA:	ASS: RESPONSÁVEL DO SETOR:	

- 31

RESUMO DO QUADRO CLÍNICO
<p>Queste de modo a fratura ao nível de          parte a zona de ...          liberado a fratura ...          encaminhado p/ físico biopro.</p>
PRONTOCLINICA DA CRIANÇA LTDA CNPJ: 09.417.742/0001-91 Confere com o Original. Data: 20/06/2016 Patricia Fernandes
 Dr. Hausemann Morais Ortopedista - Traumatologista CRM 5314 - SBO 12213
CARIMBO E ASS. DO MÉDICO





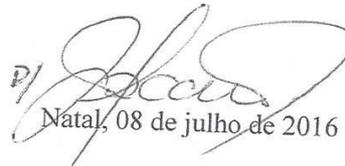


GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
**SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**  
SAMU 192 RN



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fazem necessário, que em busca no sistema informatizado do SAMU 192 RN que foi encontrado a ocorrência Nº S219924 referente ao paciente **EDUARDO DE MACEDO SILVA** 26 anos, atendido pelo Serviço de atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 RN, no dia 04/06/2016 em São Gonçalo do Amarante/RN conforme ficha anexa.

  
Natal, 08 de julho de 2016

SABRINA CAVALCANTE DE MACEDO  
Coordenadora Regulação Médica do SAMU 192 RN  
MAT.195846-6

**SAMU 192 RN**  
END.: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 2410 – BARRO VERMELHO - NATAL/RN  
SEDE DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS  
CEP: 59.022-545  
FONE: 84 3209-5316

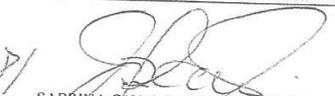


GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGENCIA

FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGENCIA

FICHA DE ATENDIMENTO :	S219924
DATA DA OCORRÊNCIA:	04/06/2016 03:06:14
CIDADE:	SAO GONCALO DO AMARANTE
BAIRRO:	
LOGRADOURO:	SITIO CAMPINAS BAIRRO ZONA RURAL SGA.
INTERESSADO:	EDUARDO
TELEFONE:	9*8711*5167
TIPO:	TRA
NATUREZA:	TRAUMA
SUB-TIPO:	TRA42
NATUREZA:	QUEDA DE MOTO
IMPRESSO POR:	IVAN JOSE DE ARAUJO CARDOSO
DATA DA IMPRESSÃO:	06/07/2016 15:49:29

DATA	HORA	TERMINAL	OPERADOR	EVENTOS
04/06/2016	03:06:14	tarm1	58289994	PX AO LARANJAL APOS A ENTRADA DE BELA VISTA
04/06/2016	03:06:14	tarm1	58289994	PX AO CAMPO
04/06/2016	03:06:14	tarm1	58289994	PCT EDUARDO 26 ANOS
04/06/2016	03:06:14	tarm1	58289994	
04/06/2016	03:07:10	tarm1	58289994	QTH EM FRENTE AO SITIO CAMPINAS
04/06/2016	03:07:13	tarm1	58289994	
04/06/2016	03:09:55	regsamu01	61508844	QIEDA MOTO
04/06/2016	03:09:59	regsamu01	61508844	FRATURA EM PE
04/06/2016	03:10:03	regsamu01	61508844	CONSCIENTE. ORIENTADO
04/06/2016	03:10:09	regsamu01	61508844	USB COD 2
04/06/2016	03:10:15	regsamu01	61508844	** Event Priority changed from 4 to 1 at: 06/04/16 03:10:15
04/06/2016	03:10:15	regsamu01	61508844	** >>>> by: RODOLFO DE LIMA E SILVA on terminal: regsamu01
04/06/2016	03:10:28	regsamu01	61508844	** Tipo do evento alterado de M01 para TRA(TRA42) às 04/06/16 03:10:28
04/06/2016	03:10:28	regsamu01	61508844	** >>>> by: RODOLFO DE LIMA E SILVA on terminal: regsamu01
04/06/2016	03:11:48	despsamu2	701800674	VIATURA USB40 DESPACHADA - Comandante da VTR: (CIODS CIODS)
04/06/2016	03:11:51	despsamu2	701800674	VIATURA USB40 EM ROTA
04/06/2016	04:43:50	despsamu2	701800674	VIATURA USB40 CHEGOU AO LOCAL
04/06/2016	05:04:00	regsamu02	13237234	QTC DA USB 40 EDUARDO DE MACEDO SILVA, 26 ANSO
04/06/2016	05:04:43	regsamu02	13237234	CAIU DA NOTO, CAPACETE RETIRADO PELO MESMO. EM ECUBITO LATERAL. AO SOLO. CO
04/06/2016	05:04:43	regsamu02	13237234	PROVAVEL FRATURA DE YIBIA A ESQ. NEGA PATOLIGIAS E ALERGIAS
04/06/2016	05:05:11	regsamu02	13237234	TA: 110X80, FC: 108, FR: 18, SAT: 99%
04/06/2016	05:05:25	regsamu02	13237234	SEM OUTRAS LESÕES
04/06/2016	05:05:43	regsamu02	13237234	CONDUTA: IMOBILIZAÇÃO CONFORME PROTOCOLO. QTI CLOVIS
04/06/2016	06:33:02	despsamu1	71972304	VIATURA USB40 FINALIZOU A OCORRÊNCIA COMO (HSP) [ENCAMINHADO HOSPITAL] COMENTÁRIO ADICIONAL: dr leonardo.

  
SABRINA CAVALCANTE DE MACEDO  
COORDENADORA DE REGULAÇÃO MÉDICA

**SINISTRO 3160653250 - Resultado de consulta por beneficiário**

VÍTIMA EDUARDO DE MACEDO SILVA  
COBERTURA Invalidez  
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A  
BENEFICIÁRIO EDUARDO DE MACEDO SILVA  
CPF/CNPJ: 10532824431

**Posição em 02-12-2016 10:26:32**

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 4.725,00

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

<b>Data do Pagamento</b>	<b>Valor da Indenizacao</b>	<b>Juros e Correção</b>	<b>Valor Total</b>
05/12/2016	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00

## Quesitos

- 1- Quais as lesões sofridas pelo autor?
- 2- As lesões decorreram de acidente de veículo?
- 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?
- 4- Totalmente ou em parte?
- 5 - Em que percentual?
- 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho?
- 7- A incapacidade é temporária ou permanente?
- 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral?
- 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?
- 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?





Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02  
**NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**  
 Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
 Rua Marmoz, 150, Baldo, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250  
 CNPJ 02.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055193-0 | www.cosern.com.br

**DADOS DO CLIENTE**  
 JONAS GOMES DE FREITAS

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
 SI CAMPINAS 3-PR 34 SÍTIO  
 CAMPINAS

CPF: 737.425.824-87

**ZONA RURAL/ÁREA RURAL**  
 SAO GONCALO DO AMARANTE RN  
 59290-000

**CLASSIFICAÇÃO**  
 B2 RURAL  
 AGROPECUARIA RURAL  
 Monofásico

CONTA CONSUMIDORA	7000390480	04/2016
DATA DE VENCIMENTO	25/04/2016	DATA PREVISTA PARA A LETURA
TOTAL A PAGAR (R\$)	70,61	

NUMERO DA FISCAL	000652597	MODALIDADE	UNICA	EMISSÃO	15/04/2016
APRESENTAÇÃO	15/04/2016	Nº DO CLIENTE	3010067793	Nº DA INSTALAÇÃO	2025938

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	191,0000000	0,34101866	61,72
Acrescimo Bandeira AMARELA			1,68
Cobrança de ICMS sobre Subvenção CDE			4,78
Multa por atraso - NF 000694258 - 19/03/16			1,58
Juros por atraso - NF 000694258 - 19/03/16			0,88
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>70,61</b>

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	ATUAL	IP DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
596015746	CAT	17/03/2016	15 446,00	15642016	29	1,00000		191,00

PERÍODO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	CONTRIBUIÇÃO	VALOR
ABR 16 181				Gerção de Energia	27,61
MAR 16 181	ICMS	10,00	11,41	Transmissão	1,28
FEV 16 200	PIS	1,25	0,78	Distribuição (Cosern)	17,43
JAN 16 237	COPINF	3,50	2,27	Encargos Setoriais	2,42
DEZ 15 222				Tributos	14,47
NOV 15 133				<b>Total</b>	<b>63,91</b>
OUT 15 125					
SET 15 111					
AGO 15 106					
JUL 15 141					
JUN 15 124					
MAY 15 131					
ABR 15 136					

RESERVADO AO FISCO  
 348E DEB3 A7F3 5CBC FDE5 4E27 F06F AF 21

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
 O pagamento desta fatura deve ser efetuado até o dia 25 de cada mês. O cliente é responsável por manter em dia a fatura e bandeira em vigor e a Validade das informações em www.aneel.gov.br. Pagamento em atraso gera multa 2% (duas por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês (Lei 10.438-2004/02). Decreto Normativo para Aplicação da Tarifa B2 RURAL - R\$ 26,48. O Cliente é responsável quando há descumprimento do prazo definido para a prestação de atendimento comercial. Em caso de suspensão da fornecimento, o efetivo tempo de controle poderá ocorrer após 2 dias de retorno, podendo também ser cobrado o custo de disponibilização no dia em que ocorrer a suspensão.

**ATENÇÃO COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ATRASO**  
 Comunicamos o não pagamento das contas (1) de energia elétrica(s):  
 Vencido: 24/03/16 De: 15/04/16 Valor: 78,92 Vencido: Extravencido Valor:  
 Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, nos sistemas de informação nacional. Esta comunicação não substitui o envio de cobranças e/ou de editais e/ou de atos de execução judicial que poderão ser efetuados após o devido processo.

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
	INVERNO	VERÃO
220	202	231

CONDIÇÃO	MACABEA	VALOR MENSAL	LIMITE DE FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES		
			LIMITE SEMANAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC		0,00	11,61	22,03	44,07
FTC		0,00	7,74	15,48	30,96
GMPC		0,00	5,88	0,00	0,00

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL**

Processo nº **0803042-34.2017.8.20.5001**  
Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT  
Autor: **EDUARDO DE MACEDO SILVA**  
Réu: **PORTO SEGURO S/A**

**LAUDO PERICIAL**

**I - DA APRESENTAÇÃO**

Aos 11 de março de 2019, à hora aprazada, na sala de audiências da 20ª Vara Cível da Comarca do Natal/RN, situada no 6º andar do Fórum Miguel Seabra Fagundes (FMSF), endereçado à Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-250, eu, Dr. Uraí de Oliveira, CRM/RN 4315, na qualidade de Médico Cirurgião Ortopedista e Traumatologista nomeado para funcionar no feito em *múnus público*, iniciei a Perícia designada para esta ação, sobre a pessoa de **EDUARDO DE MACEDO SILVA**.

**II - DA DESCRIÇÃO DO EXAME E DO RESULTADO ENCONTRADO**

Analisando o periciando, avaliei que **( X ) há ( )** não há lesão corporal cuja etiologia decorre exclusivamente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre; que essas alterações da vítima são compatíveis com o quadro de início apresentado no primeiro atendimento, considerando-se as medidas tomadas na fase aguda do trauma; que posso afirmar serem as referidas lesões corporais **( ) reversíveis ( X ) definitivas**; que **( ) existe ( ) não existe** tratamento prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA ( )** é preciso **( X ) não é preciso** exame complementar para o diagnóstico conclusivo; e que o segmento corporal acometido foi o **OMBRO DIREITO** caráter **( ) total ( ) parcial completo ( X ) parcial incompleto**.

**Sendo parcial incompleto, a lesão é:**

- ( ) residual (10%)**
- ( ) leve (25%)**
- ( ) média (50%)**
- ( X ) intensa (75%).**



### III - DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

QUESITOS
<p>1. Quais são as lesões atualmente apresentadas pelo autor? Decorrem do relatado na petição inicial? SIM. <b>FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA - REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO COM PLACA E PARAFUSOS.</b></p> <p>LIMITAÇÃO DA MOBILIDADE PARA ABDUÇÃO DO OMBRO DIREITO ACIMA DE 140 GRAUS E ROTAÇÃO EXTERNA DE 20 GRAUS, LEVE DIFICULDADE PARA CARREGAR OBJETOS PESADOS COM O MSD, RESIDUAL HIPOTROFIA MUSCULAR DE CINTURA ESCAPULAR DIREITA, NEUROVASCULAR PRESERVADO DE SEGMENTO ACOMETIDO, ELEVAÇÃO LEVE AO NÍVEL DO FOCO DE FRATURA DA CLAVÍCULA EM FERIDA OPERATÓRIA.</p>
<p>2. Das lesões decorre alguma invalidez ou incapacidade? Qual é seu grau de extensão? São definitivas ou provisórias? INVALIDEZ ANATÔMICO E FUNCIONAL DE CARÁTER DEFINITIVO E INTENSO DE OMBRO DIREITO.</p>
<p>3. Há algum tratamento médico para eliminar ou minorar as lesões? Qual? NÃO.</p>
<p>4. Há algo mais necessário para o deslinde da causa que se deva esclarecer? NÃO.</p>
<p>5. Qual o tempo de consolidação da invalidez? INVALIDEZ DE OMBRO DIREITO CONSOLIDADA.</p>

### IV - DO ENCERRAMENTO

Sendo o que cumpre proceder e esclarecer para desempenho de meu mister, encerro o presente laudo, que vai por mim assinado abaixo.

Natal/RN, 11 de março de 2019.

*Uraí de Oliveira*

DR. URAÍ DE OLIVEIRA  
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA  
CRM-RN 4315

---

Dr. Uraí de Oliveira  
CRM/RN 4315 - OAB/RN 8156  
Perito Judicial Cível  
Ortopedista e Traumatologista



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
20ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT  
AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

0803042-34.2017.8.20.5001

### **ATO ORDINATÓRIO**

Com a permissão do artigo 203, § 4º, do CPC, e de acordo com o Provimento nº 10-CJ/TJRN, de 04/07/2005, ficam as partes intimadas por seus advogados para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial acostado aos autos, bem como, no mesmo prazo, informar se tem interesse na produção de outras provas e/ou designação de audiência de conciliação.

Fica intimada também a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, acaso não tenha realizado previamente, efetivar o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), conforme convênio firmado entre a o TJRN e a Seguradora Líder.

Natal, 12 de março de 2019

**LUCIANA VALERIA FARIAS GARCIA**

Chefe de Secretaria